

Proposta de alteração da lei 506/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- CMMRH- estabelece diretrizes das políticas ambientalistas e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Onde Lia-se: Art. 1º- Fica alterada a Lei Nº 312/2007 e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- CMMRH, órgão público deliberativo, normativo, controlador e coordenador da política ambiental, bem como auxiliar fiscalizador das demais políticas públicas, e suas relações com o meio ambiente, em conformidade com o que dispõe o capítulo VI, art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Ler-se-à: Art. 1º- Fica alterada a Lei Nº 312/2007 e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- CMMRH, órgão público deliberativo, normativo, controlador e coordenador da política ambiental, bem como auxiliar fiscalizador das demais políticas públicas, e suas relações com o meio ambiente, em conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 204 e capítulo VI, art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Onde Lia-se: Art. 2º- Pela amplitude da concepção de meio ambiente, ficará o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH - vinculado diretamente as Secretarias Municipais cujas atividades a serem executadas estejam em conformidade com sua natureza de ação.

Ler-se-à: Art. 2º- Pela amplitude da concepção de meio ambiente, ficará o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH - vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cujas atividades a serem executadas estejam em conformidade com sua natureza de ação.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Onde Lia-se: Art. 3º- Por diretrizes temos, como fundamento, sustentação da vida, sendo objetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH - a orientação, supervisão, organização e fiscalização das atividades que tenham relação com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, Lei 12.651/2012, Lei 9.605/1998 e as Resoluções do CONAMA, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável- ODS, assim como todo o Cap. VII da Lei Orgânica Municipal de 1990.

Ler-se-à: Art. 3º- Por diretrizes temos, como fundamento, sustentação da vida, sendo objetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH - a orientação, supervisão, organização e fiscalização das atividades que tenham relação com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, Lei 12.651/2012, Lei 9.605/1998, as Resoluções do CONAMA, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável- ODS, o Código Municipal de Meio Ambiente, assim como todo o Cap. VII da Lei Orgânica Municipal de 1990.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- O CMMRH - sendo órgão municipal de deliberação colegiada, de caráter permanente, em conformidade com o disposto no art. 1º dessa Lei, terá competência para:

- I - Auxiliar na execução e aprovar a política ambiental para o município;
- II - Auxiliar e supervisionar a regulamentação da Lei Orgânica Municipal em relação ao Meio Ambiente;
- III - Trabalhar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, ou a outro órgão competente na supervisão da concessão dos Alvarás Sanitários às empresas;
- IV - Ter acesso ao RIMA (Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente), quando da instalação de empresas no Município, em caráter de supervisão ao cumprimento do ali disposto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

-
- V - Se fazer representar, com poder de voto, em Fóruns Municipais, Regionais, Estaduais e Federais que tenham temas relativos a questão ambiental;
 - VI - Sugerir ao Executivo e Legislativo Municipal a qualificação de funcionários, na área de meio ambiente, em participação de cursos, congressos e afins;
 - VII - Participar da proposta orçamentária municipal, visando a inclusão de recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;
 - VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados à área ambiental;
 - IX - Gerenciar, juntamente com o Prefeito Municipal, o uso dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;
 - X - Promover o incentivo à pesquisa na área econômica, objetivando desenvolver atividades de forma sustentável à vida;
 - XI - Manter intercâmbio com entidades privadas e ou públicas que atuem com pesquisa na área de meio ambiente e economia sustentável;
 - XII - Promover a criação de Centro de Pesquisas em qualidade ambiental e economia sustentável.

GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Onde Lia-se: Art. 5º- Compor-se-á o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, de oito (8) membros titulares e oito (8) membros suplentes, com paridade entre Poder Público e Entidades Privadas.

§ 1º -Os 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, membros do Poder Público, serão de indicação exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 2º -Os 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, membros das Entidades Privadas, com atuação afins à natureza do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, serão escolhidos entre as entidades inscritas, em Fórum próprio e convocado pelo Poder Executivo;

§ 3º -Os membros suplentes deverão pertencer ao mesmo órgão e entidade do titular.

Ler-se-à: Art. 5º- Compor-se-á o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, de doze (12) membros titulares e 12 (12) membros suplentes, com paridade entre Poder Público e Entidades da Sociedade Civil e Privadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

§ 1º -Os 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, membros do Poder Público, serão de indicação exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 2º -Os 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, membros das Entidades Privadas, com atuação afins a natureza do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, serão escolhidos entre as entidades inscritas, em Fórum próprio e convocado pelo Poder Executivo;

I- Os membros escolhidos pelo poder público, serão de competência do Prefeito Municipal que seguirá as áreas (Secretarias) afins em relação as políticas públicas para o meio ambiente.

II- As Secretarias que irão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CMMRH) são:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
- d) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- f) Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude (Coordenação de Juventude)

§3º - As entidades com seus membros (e suplentes) representantes da sociedade Civil organizada são:

- a) Representante da Igreja Católica;
- b) Representante das Igrejas Evangélicas;
- c) Representante dos Sindicatos;
- d) Representante das Associações Comunitárias;
- e) Representante dos Pescadores, Colônia ou Sindicato;
- f) Representante da Associação de Criadores

§ 4º -Os membros suplentes deverão pertencer ao mesmo órgão e entidade do titular.

Onde Lia-se: Art. 6º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, terá a seguinte organização interna:

- 1 (um) Presidente;
- 1 (um) Vice- Presidente;
- 1 (um) Tesoureiro;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- 1 (um) Secretário Geral e 3 (três) Conselheiros.

Ler-se-à: Art. 6º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, terá a seguinte organização interna:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário Geral

Art. 7º- A constituição da diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH se dará por eleição entre todos os membros participantes titulares e suplentes.

Onde Lia-se: Art. 8º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente em convocação feita pelo Presidente ou por Assembleia dos membros, titulares e suplentes, com no mínimo de 8 (OITO) votos.

Ler-se-à: Art. 8º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente em convocação feita pelo Presidente ou por Assembleia dos membros, titulares e suplentes, com no mínimo de 10 (dez) votos.

Art. 9º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CMMRH, organizará suas atividades, em regimento interno próprio, elaborado por seus membros titulares, em até 30 (trinta) dias após sua composição.

Art. 10º- As atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH não serão remuneradas, cabendo a Prefeitura Municipal a manutenção do local para funcionamento e material de expediente necessários as atividades normais.

§ 1º- Quando se fizer necessário, a representatividade de um dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, em congresso, fórum, cursos etc, as despesas serão patrocinadas pela Prefeitura Municipal, com ato direto do Prefeito.

Art. 11º- Os Conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH terão seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Parágrafo Único - A eleição dos membros da entidade, deverá ser publicada com antecedência de 20 (vinte) dias da sua realização, através da divulgação do Edital Público de Eleição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Onde Lia-se: Art. 12º- O Poder Executivo, providenciará, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou através de outro órgão que a venha substituir, com vínculo ao meio ambiente, a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -

CMMRH, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Ler-se-à: Art. 12º- O Poder Executivo, providenciará, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou através de outro órgão que a venha substituir, com vínculo ao meio ambiente, a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Onde Lia-se: Art. 13º- A fim de Assegurar um desenvolvimento econômico sustentável usará o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH de recursos das Leis próprias do meio ambiente tais como: Constituição da República Federativa do

Brasil, - Código Florestal Brasileiro e - Legislação Ambiental específica.

Ler-se-à: Art. 13º- A fim de Assegurar um desenvolvimento econômico sustentável usará o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CMMRH de recursos das Leis próprias do meio ambiente tais como: Constituição da República Federativa do Brasil, Código Florestal Brasileiro e Legislação Ambiental específica como o Código Municipal Ambiental.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Vitória do Mearim, Maranhão, 14 de fevereiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA

Prefeito Municipal

